



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOPSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA /MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Nome/Razão Social: IVONETE RODRIGUES DA FONSECA
Logradouro: SÍTIO DO AZEDO , Nº S/N, ZONA RURAL
Cidade:ROSÁRIO DA LIMEIRA – UF:MG, CEP: 36878-000
CPF/CNPJ: 514561766-68
Tel.: (32) 998287590

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG 5881636, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o(a) Sr(a). IVONETE RODRIGUES DA FONSECA, brasileiro, portador(a) do CPF nº 514561766-68 e Cédula de Identidade nº MG- 12704633 SSP/CNH , residente e domiciliado no município de ROSÁRIO DA LIMEIRA – MG, SÍTIO DO AZEDO, S/N, ZONA RURAL, fundamentados nas disposições Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

uni.	cód.	descrição	quantidade	val. Uni.	val. Total
2	1472	Abobora madura;inteira, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades.	70	1,8	
4	4097	ALFACE CRESPA	300	1,02	
6	1468	ALMERÃO	100	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7	1459	BANANA DA TERRA	500	2,7	1.350
8	1460	BANANA MAÇÃ	200	2,9	
10	1458	BANANA PRATA	500	2,48	1.240
12	47	Beterraba Inteiras, casca lisa, sem rachaduras ou manchas, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades.	60	2,55	
13	1469	CEBOLINHA	150	0,97	14
15	1462	CHUCHU	100	1,73	
16	1467	COUVE	100	0,97	
17	1465	Feijão Carioca 1kg grãos inteiros de cor característica, tipo I, safra nova, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso..	300	3,97	1.191
18	1464	Feijão vermelho 1kg grãos inteiros de cor característica, tipo I, safra nova, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e suj	200	7,7	1.540
19	4047	Goiaba; Boa qualidade, casca íntegra, polpa vermelha, tamanho grande, livre de sujidade, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Peso médio de 180g.	800	4,03	3.224
20	4042	Inhame de boa qualidade, casca íntegra, sem sujidades, sem partes impróprias para o consumo, estragadas e amassadas.	200	5,08	1.016
21	1477	LARANJA CAMPISTA	1.000,00	2,38	2.380
23	1475	Mandioca; Inteira, sem rachaduras, sem partes estragadas, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consu	400	1,9	
24	1473	Maracujá; Fruto de tamanho médio, casca firme de coloração amarela, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	500	5,95	2.975
25	1476	MEXIRICA PONKAN	1.000,00	1,5	1.500
29	1437	Quiabo; boa qualidade, livres de sujidades, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	110	4,02	442

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

Recursos provenientes do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, sob o nº 2.04.12.306.020.2.0023 Programa da Merenda Escolar - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

a. Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19298,70 (dezenove mil duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução do Grupo Gestor, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário da Limeira/MG, 01 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE

IVONETE RODRIGUES DA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

TESTEMUNHAS: 2ª- _____